

2

O 18 DE BRUMÁRIO E AS LIÇÕES SOBRE A SUBVERSÃO CONSTITUCIONAL: A CONTRIBUIÇÃO DE MARX E DE LOSURDO À COMPREENSÃO DAS EXPERIÊNCIAS CONSTITUCIONAIS MODERNAS

Adamo Dias Alves¹

Passados quase cento de cinquenta anos da tríade de obras de Karl Marx sobre as experiências políticas francesas no século XIX, as reflexões do filósofo alemão, que tinha por objetivo mudar o mundo, permanecem atuais auxiliando o processo de esclarecimento humano e autocompreensão do mundo. As obras *As lutas de classes na França* (2012), *O 18 de brumário de Luís Bonaparte* (2008) e *A guerra civil na França* (2011) formam a base da reflexão de Marx sobre as características da sociedade francesa, suas instituições, seu processo histórico e, sobretudo, as limitações do Estado Liberal.

Partindo da obra *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*, pretende-se confirmar que as análises apresentadas por Marx, em 1852, ainda são úteis para se pensar um fenômeno atual que ressurgiu de tempos em tempos, que é a subversão da Constituição moderna gerada pelo bonapartismo, fenômeno percebido por Marx na obra que versa sobre o golpe de Luís Bonaparte.

Por outro lado, não é possível tratar do aprendizado político gerado pelo golpe de Napoleão III, seus desdobramentos em outros contextos, após a morte de Marx, sem fazer referência a um importante filósofo italiano, que há mais de duas décadas retomou a interpretação histórica sobre o processo de luta pelo sufrágio universal, com seus processos des-emancipatórios e o risco do bonapartismo que é o pensador Domenico Losurdo com sua obra *Democracia ou Bonapartismo* (1993; 2004).

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Adjunto de Direito Constitucional do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. adamodias@ufmg.br

Pretendemos neste breve texto recuperar não somente a obra de Marx, mas também a contribuição de Losurdo sobre os golpes de estado que emergem com frequência na modernidade quanto a estrutura da sociedade liberal enfrenta suas limitações e vivencia seu esgotamento. Com este processo pretendemos reafirmar mais uma vez que o paradigma liberal encontra-se superado, apesar da última incursão neoliberal de vários governos ocidentais, e mais do que isso, como o socialismo democrático que orienta as reflexões em torno de um paradigma procedimental do Direito, da sociedade e do Estado se faz necessário para que possamos nos contrapor ao maior desafio do constitucionalismo contemporâneo, que é o bonapartismo.

1. O movimento constitucional francês e sua compreensão por Marx

Ao se estudar o movimento constitucional francês do século XIX, é comum que os pesquisadores se deparem com um conjunto das mais variadas referências que tradicionalmente apontam para a leitura das obras de Rousseau (2011), Sièyes (2001), passe pelos discursos de Robespierre (1999), conheça as biografias e os escritos de Constant (1991; 1998) e Stäel (2009)², e as contribuições de Guizot (1849; 2008) e Tocqueville (2009a; 2009b; 2014), bem como de seus comentadores³.

Apesar da importância destes grandes pensadores para se compreender o movimento constitucional desencadeado na França no século XIX, entendemos que esta análise ficaria muito comprometida se não passasse pela crítica marxiana ao processo histórico francês. Marx ao analisar a política francesa de sua época, desenvolve uma reflexão marcada pela análise arguta das tensões constitutivas deste processo histórico, das aporias das instituições liberais (MARCUSE, 2011), do momento em que o modelo representativo burguês é questionado diante da reivindicação de maior participação política e efetivação dos direitos fundamentais, consagrados nas declarações de Direitos e nos textos constitucionais, enfim a tensão en-

² Um bom estudo sobre Stäel e Constant a partir da contribuição de autores do contextualismo linguístico e da escola francesa do político ver (FRELLER, 2019).

³ Sobre a forma como Guizot, Tocqueville e Montesquieu contribuem para a formação de sentido dos conceitos-fundamentais referentes às formas de governo na modernidade, remetemos à pesquisa de história conceitual desenvolvida por M. Richter, ver (RICHTER; BA-EHR, 2004; RICHTER, 2005).

tre os textos como promessas e uma realidade trágica e desigual de fruição de bens e direitos.

Portanto, estudar o constitucionalismo sem Marx é conceber um processo sem as tensões e contradições existentes na realidade. Significa desenvolver uma leitura tradicional e dual de mundo composta por uma idealidade expressa nos textos constitucionais, nas declarações e discursos e, do outro lado, uma realidade a qual estes textos não correspondem, incorrendo em uma conclusão que meramente atesta um abismo, um hiato entre ideal e real, entre os textos constitucionais e a realidade social, com um déficit interpretativo gigantesco conforme a análise de Cattoni de Oliveira (2017).

Cattoni de Oliveira e sua teoria crítica da constituição (2017) explica que tratar o texto constitucional separado da realidade social é o mesmo que cindir uma realidade que só pode ser compreendida adequadamente se tivermos presente na leitura desta realidade os ideais que a nortearam, que foram objeto de disputa política, que frustrados quase a todo momento, atropelados pela sociedade burguesa, representam a dimensão de luta e a história não contada de luta pela emancipação social e por uma constituição como processo de luta e aprendizado social com o Direito, um Direito realmente pela e para a sociedade.

O constitucionalismo moderno é definido no meio jurídico, como a técnica de organização e limitação dos poderes, com fins garantísticos (CANOTILHO, 2003). Desta forma, quando falamos de constitucionalismo, ou melhor, em movimentos constitucionais modernos, fazemos referência à forma ou processo histórico de uma sociedade que busca se organizar para evitar o arbítrio, a opressão e exploração humanas, separando e limitando seus poderes políticos, com a finalidade de garantir a todos, aqueles bens considerados pela própria sociedade, essenciais para uma existência digna, os intitulados direitos universais do homem ou simplesmente os direitos fundamentais (FIORAVANTI, 2001; 2016).

Analisando o processo histórico de criação das constituições percebe-se que as primeiras eram compostas por uma descrição objetiva e clara da organização dos poderes e suas competências e, numa segunda parte, eram compostas por uma declaração de direitos, que em algumas experiências históricas vieram como um documento à parte. Os Direitos fundamentais, neste primeiro momento, representam a sentido negativo da liberdade, um espaço de atuação do cidadão e de não ingerência do Estado, sendo concebidos como direitos de defesa do indivíduo frente a ação do Estado,

direitos particularmente caros à classe burguesa, que são os direitos individuais e políticos (CATTONI DE OLIVEIRA, 2012).

O processo constitucional francês é descrito como a expressão de um grande experimentalismo político (BODINEAU; VERPEAUX, 2004). A França experimentou na modernidade nada menos que quinze constituições em que diversas formas de organizações do poder foram implementadas no todo ou ao menos em parte. Algumas explicações sobre a instabilidade das instituições francesas e de suas experiências constitucionais residem para alguns autores na ruptura de seu modelo constitucional com a tradição, o que ocorre como resultado do processo revolucionário francês e sua contraposição ao Antigo Regime (FIORAVANTI, 2016; CANOTILHO, 2003).

A ruptura com as experiências políticas do passado e a construção de um novo contrato social, resultado direto da ação de uma vontade geral (ROUSSEAU, 2011), vontade soberana e indivisível de uma nação para os franceses, compõem o que os constitucionalistas apontam como o legado do movimento constitucional francês para o constitucionalismo moderno: a teoria do poder constituinte e a experiência da soberania nacional ilimitada (FIORAVANTI, 2016; CANOTILHO, 2003; CATTONI DE OLIVEIRA, 2012).

O que se pretende trazendo a discussão de *O 18 de brumário* de Marx para esta problematização é asseverar que a experiência do movimento constitucional francês nos lega muito mais que o ideário da liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução francesa ou da teoria do poder constituinte ou a primeira experiência moderna da soberania nacional. Com Marx percebermos que a história política francesa nos lega uma experiência complexa marcada pela tensão entre projeto político e realização social, entre interesses da burguesia e dos trabalhadores, entre as formas republicanas e monárquicas de governo, entre revolução e restauração, emancipação e des-emancipação, constituição e golpes de estado.

O importante de recuperarmos essa discussão reside no fato de que é Marx, mais uma vez, quem evidencia as contradições da burguesia, que alçada ao poder no Estado Liberal (burguesia que num primeiro momento defende as constituições contra o Antigo Regime, redige as Primeiras Declarações de Direitos, que se afirma como parte do terceiro estado e se autoproclama poder constituinte) é justamente a classe social que negou a efetivação dos direitos por ela proclamados, à maioria da população, negando a participação política ao povo despossuído de bens e renda no exato momento em que ascende ao poder.

De forma sarcástica Marx (2008, p. 46-47) apontou este período marcado pelas contradições:

O período que temos diante de nós abrange a mais heterogênea mistura de clamorosas contradições: constitucionalistas que conspiram abertamente contra a constituição; revolucionários declaradamente constitucionalistas; uma Assembleia Nacional que quer ser onipotente e permanece sempre parlamentar; [...] um Poder Executivo que encontra sua força na sua própria debilidade e sua respeitabilidade no desprezo que inspira; uma república que nada mais é do que a infâmia combinada de duas monarquias [...], paixões sem verdade, verdades sem paixões, heróis sem feitos heroicos, história sem acontecimentos [...] o gênio coletivo oficial da França reduzido a zero pela estupidéz astuciosa de um único indivíduo.

Marx contribui para a compreensão da dinâmica histórica do processo de constitucionalização porque acentua na referida obra, como as condições materiais impactam o processo histórico (MARTIN; COWLING, 2002). As formas de processar a des-emancipação social do povo se dá de diversas formas e Marx no seu *O 18 de brumário* vai detalhar como que se deu este processo nos anos que antecedem o golpe de estado de Luís Bonaparte.

Analisando o processo de des-emancipação, Marx percebe na subversão constitucional, no golpe de Estado uma ação política que dissimula suas reais intenções e objetivos. Esta ação política se afirma republicana, emancipatória e participativa, mas na realidade mascara a implementação de um governo autoritário, centralizador, militarista, conservador dos grupos políticos burgueses que acossados veem numa liderança carismática, a manutenção de seus interesses.

Como vai destacar Engels (*Apud* Marx, 2008, p. 11), é uma situação tão inusitada que quase ninguém compreendeu:

Imediatamente depois do acontecimento que surpreendeu todo o mundo político como um raio caído de um céu sereno, e que foi condenado por uns gritos de indignação moral e acolhido por outros, como tábua de salvação contra a revolução e como castigo pelos seus erros, mas que apenas provocava o assombro de todos e não era compreendido por ninguém.

A experiência do golpe de Estado é registrada em outras obras daquele período. Dignas de nota temos: *Napoleão, o pequeno*, de Victor Hugo, e *Coup d'État*, de Proudhon. Porém as duas descrições acabavam por

engrandecer Luís Bonaparte. Marx (2008, p. 7-8) desenvolveu uma postura contrária. Tinha a preocupação em demonstrar como a luta de classes criou, na França, circunstâncias e condições que permitiriam a um “personagem medíocre e grotesco representar um papel de herói”. Marx despreza o salvador da ordem liberal, e critica com frequência a figura dos ditadores. Logo no início de seu texto destaca que:

Hegel observou certa vez, que todos os fatos e personagens de grande importância na história universal ocorrem, por assim dizer, duas vezes. E esqueceu-se de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa. Caussidière por Danton, Luis Blanc por Robespierre, a Montagne de 1845-1851 pela Montagne de 1793-1795, o sobrinho pelo tio. E a mesma caricatura ocorre nas circunstâncias que acompanham a segunda edição do 18 de Brumário (MARX, 2008, p. 16).

Marx percebe nos dois brumários a ocorrência de uma forma de governo em que é desautorizado o poder legislativo (o parlamento, que no Estado democrático representativo criado pela burguesia constitui o poder primário e central da organização dos poderes no séc. XIX), e em que se efetua a subordinação de todo o poder ao chefe do poder executivo, dirigido por um grande personagem carismático, que se apresenta como representante direto da nação, como garantidor da ordem pública e como árbitro imparcial diante dos interesses contrastantes das classes.

Contrariando Hegel que entende que os fatos importantes se repetem apenas duas vezes, Marx percebeu a ocorrência de outras tragédias e farsas de ditaduras bonapartistas ou de ditaduras com elementos bonapartistas, em um tempo descrito como de crise das instituições burguesas. Marx se preocupa com a maneira pela qual estava sendo descrita esta nova forma de governo, como ela estava sendo conceituada. Isto é percebido pelo prefácio à 2ª edição de *O 18 de brumário*, em que Marx afirma que espera com seu trabalho, contribuir para afastar o termo em voga no momento da edição do livro, que é cesarismo.

Para Marx, não se tratava no que diz respeito ao golpe de Luís Bonaparte de cesarismo. Cesarismo seria uma analogia superficial que se esquece o mais importante, que na antiga Roma a luta de classes se processava apenas entre uma minoria privilegiada, entre ricos cidadãos e os pobres cidadãos livres, enquanto a grande massa produtiva composta pelos escri-

vos estava excluída. Portanto, a diferença entre as condições materiais, econômicas, da luta entre as classes antiga e moderna é muito grande.

Para descrever a situação francesa, Marx utilizou o termo bonapartismo. Apesar de que raramente empregava o termo em suas obras, ele é muito empregado em sua correspondência com Engels. Segundo Pistone, para Engels e Marx:

[...] o bonapartismo é a forma de governo em que é desautorizado o poder legislativo, ou seja, o parlamento, que no Estado democrático representativo, criado pela burguesia, constitui o poder primário, e em que se efetua a subordinação de todo o poder ao executivo, dirigido por um grande personagem carismático, que se apresenta como representante direto da nação, como garante da ordem pública e como árbitro imparcial diante dos interesses contrastantes das classes” (PISTONE, 1994, p. 118).

Ainda segundo Pistone, para Marx e Engels a autonomia do poder bonapartista com relação à classe dominante seria pura aparência se o conteúdo concreto da política desenvolvido fosse coincidente com os interesses da classe dominante. A autonomia seria real ao nível de superestrutura política, em que foi desautorizado o parlamento, através do qual se exprime o poder político da classe dominante (PISTONE, 1994, p. 118).

Esta forma de governo surge numa situação crítica da sociedade civil que tem duas características fundamentais. Em primeiro lugar, a situação de conflito de classe com o proletariado extremamente agudo em que a classe dominante, para garantir a sobrevivência da classe burguesa, se vê obrigada a ceder seu poder político a um ditador que, com seu “carisma” e com os instrumentos de um despotismo não mais tradicional, ou seja, não fundado na sucessão legítima, seja capaz de reconduzir à disciplina a classe dominada (PISTONE, 1994, p. 118).

Em segundo lugar, a ditadura bonapartista pode se sustentar, desde que conte com o apoio direto de uma classe que não coincide nem com a burguesia dominante, nem com o proletariado, e que, no caso exemplo de Napoleão III foi a classe dos pequenos proprietários rurais cujos interesses não eram contrários aos da classe dominante (PISTONE, 1994, p. 118).

A partir das interpretações marxistas, podem-se perceber dois sentidos para o conceito de bonapartismo. O primeiro uso do termo é para designar a forma de governo, em que há a subordinação da sociedade civil e das instituições políticas representativas a um líder. Este líder carismático instala seu regime através de um golpe de Estado e afirma expressar direta-

mente a indivisível soberania do povo, usando de plebiscitos para legitimar excepcionalmente algumas medidas tomadas (BAEHR *Apud* Outwaite, 2006, p. 50).

Para Baehr, Marx compreende que a forma de governo bonapartista se tornou possível graças a duas condições: a burocratização generalizada da sociedade francesa e a existência de uma conjuntura específica que foi o equilíbrio das forças de classe, o que possibilitou ao Executivo uma margem substancial de manobra política. O bonapartismo reside na sua capacidade de promover o vigoroso desenvolvimento capitalista em condições onde a burguesia necessita da maciça intervenção do Estado em seu nome (BAEHR *Apud* Outwaite, 2006, p. 50).

O segundo uso do termo é para designar uma política externa expansionista que tem como objetivo a consolidação de um regime contra contestações radicais de que é objeto dentro do respectivo Estado, robustecendo os grupos dominantes com os prestígios no plano internacional, e enfraquecendo os adversários internos, fazendo com que as suas reivindicações sejam interpretadas como fatores de debilidade da segurança do Estado no plano internacional (PISTONE, 1994, p. 118).

Pistone afirma que há um nexo entre as duas acepções de bonapartismo já em Engels e Marx. O despotismo que caracteriza o poder bonapartista não só torna mais fácil uma política expansionista, por não ser contido pelos mecanismos internos de controle liberal e democrático, como é levado, por natureza, a uma política desse gênero, porque um sistema despótico produz inevitavelmente fortes tensões internas, por via das quais se tende a buscar uma válvula de escape exterior, numa política de prestígio e de aventuras militares (PISTONE, 1994, p. 118).

Os plebiscitos têm importância basilar para a implementação do bonapartismo. Foi por meio de um plebiscito realizado para a aprovação da constituição de 22 de brumário do ano VIII, que Napoleão I iniciou seu golpe de Estado. Também foi por meio dos plebiscitos que Luís Bonaparte arregimentou seu poder. Gemma adverte que, apesar de o plebiscito se constituir em uma votação popular sobre assuntos de relevância constitucional e um instrumento de democracia direta, assim como o referendo, ambos os institutos foram, ao longo da história, usados por correntes autoritárias e totalitárias para legitimar o seu poder autocrático (GEMMA, 1994, p. 927).

Marx lembra que a constituição liberal que precede o golpe de Estado de Luís Bonaparte tinha em seu próprio texto, seu germen de destruição ou nos termos empregados por Marx, seu “calcanhar de Aquiles”. O

problema da constituição residia na forma de separação dos poderes adotada pela burguesia da época. De um lado estariam setecentos e cinquenta representantes do povo, eleitos por sufrágio universal e reelegíveis; constituindo uma Assembleia Nacional incontrolável, indissolúvel, indivisível. Uma Assembleia Nacional que desfrutaria de onipotência legislativa, decidiria em última instância sobre as questões de guerra, de paz e tratados comerciais. Ela também possuiria, só ela, o direito de anistia e, por seu caráter permanente, ocuparia perpetuamente o prosclênio, a vitrine do governo para a opinião pública (MARX, 2008, p. 34).

Do outro lado estaria o Presidente, com todos os atributos do poder real, com autoridade para nomear e exonerar seus ministros independentemente da Assembleia Nacional, com todos os recursos do Poder Executivo em suas mãos, distribuindo todos os postos e dispondo, assim, na França, da existência de, pelo menos, um milhão e meio de pessoas, pois tantos são os que dependem das 500 mil autoridades e funcionários de todas as categorias. Tem atrás de si todo o poder das forças armadas. Goza do privilégio de conceder indulto individual aos criminosos, suspender a Guarda Nacional, destruir, com o consentimento do Conselho de Estado, os conselhos gerais, municipais eleitos pelos próprios cidadãos. Tem a iniciativa e a direção de todos os tratados com países estrangeiros como faculdades exclusivas.

Marx (2008, p. 34) compreende que esta disposição de prerrogativas entre os poderes faria com que enquanto a Assembleia permaneceria constantemente em cena exposta às críticas da opinião pública, o Presidente levaria uma vida oculta nos Campos Elísios. O grave erro da constituição liberal francesa é que ela gerava uma distorção na repartição das atribuições entre os poderes e na representação política no que tangencia a figura do presidente.

Para Marx (2008, p. 35), enquanto a Constituição outorga poderes efetivos ao Presidente, procura garantir para a Assembleia Nacional o poder moral. Além do fato de que é impossível criar um poder moral mediante os parágrafos de uma lei, a Constituição mais uma vez se anula, segundo o autor alemão, ao dispor que o Presidente seja eleito por todos os franceses, através do sufrágio direto que possibilitaria uma relação pessoal do presidente com a população. Assim, de acordo com Marx, o bonapartismo surge novamente na França porque, enquanto os votos são divididos entre os 750 membros da Assembleia Nacional, no caso do Presidente esses votos são concentrados em um único indivíduo:

Enquanto cada representante do povo representa apenas este ou aquele partido, esta ou aquela cidade esta ou aquela cabeça de ponte, ou até mesmo a mera necessidade de eleger algum dos 750 candidatos, sem levar na devida consideração nem a causa nem o homem, ele é o eleito da nação e o ato de sua eleição é o trunfo que o povo soberano lança uma vez em cada quatro anos. A Assembleia Nacional eleita está em relação metafísica com a Nação ao passo que o Presidente eleito está em relação pessoal com ela. A Assembleia Nacional exhibe realmente, em seus representantes individuais, os múltiplos aspectos do espírito nacional, enquanto no Presidente esse espírito nacional encontra a sua encarnação. Em comparação com a Assembleia ele possui uma espécie de direito divino; é Presidente pela graça do povo (MARX, 2008, p. 35).

A constituição francesa, assim, tivera uma vida curta porque não se havia percebido que o bonapartismo tinha se inserido justamente na falha liberal de negar a participação política às classes populares, por medo do terror ou de um novo Bonaparte. Ao despotismo legislativo teria se seguido, mais uma vez, o despotismo de um só homem, que se afirmava agora como farsa, ser o representante único e legítimo defensor dos interesses do povo.

2. Losurdo e a subversão constitucional em *O 18 de brumário* de Marx

Em 1993, o tema do bonapartismo e seu impacto no pensamento político moderno e, em especial, nos movimentos constitucionais foi retomado por Losurdo, na obra *Democracia ou Bonapartismo*. Neste livro, o filósofo italiano problematiza o processo de constitucionalização do sufrágio universal e as tentativas constantes de seu esvaziamento. Losurdo demonstra que os processos des-emancipatórios, como descritos por Marx no século XIX, podem apresentar variações e ocorrerem em outros contextos e épocas porque representam igualmente o esgotamento da ordem liberal e de seu paradigma.

Losurdo é preciso em demonstrar como a tradição liberal pouco a pouco implementou seu processo des-emancipatório e, diante de impasses, buscou na alternativa bonapartista a salvaguarda de seus interesses. O filósofo italiano afirma que analisando a história do sufrágio universal e o movimento de emancipação social sempre se seguiu às tentativas de des-

emancipação, desencadeadas por golpes de estado ou por revoluções. Dando sustentação a estes processos foi desenvolvido pelo liberalismo clássico uma série de mitos e construções teóricas discriminatórias que tinham por objetivo subjugar as classes trabalhadoras.

Losurdo (2004, p. 9) afirma que no centro da ideologia liberal há um mito. “É o mito segundo o qual o liberalismo teria gradualmente se transformado, por um impulso puramente interno, em democracia, e numa democracia cada vez mais ampla e mais rica”. Não obstante, da democracia como hoje se entende, faz parte, em qualquer caso, o sufrágio universal, cujo advento foi por muito tempo impossibilitado pelas cláusulas de exclusão estabelecidas pela tradição liberal em detrimento dos povos coloniais e de origem colonial, das mulheres e dos não-proprietários. A tradição liberal burguesa justificou durante todo o século XIX e parte considerável do século XX a restrição da participação política, o direito de votar e ser eleito, por assimilar os trabalhadores e as demais classes subalternas a “bestas de carga”, a “instrumentos de trabalho”, a “máquinas bípedes”, ou, na melhor das hipóteses, a “crianças”(LOSURDO, 2004, p.09).

Além disso, para Losurdo, este mito quer fazer crer que democracia e livre mercado capitalista se identificam. Na realidade, durante séculos, o mercado do ocidente liberal comportou a presença da escravidão-mercado-ria. Os antepassados dos atuais cidadãos negros foram no passado mercadorias a serem vendidas e compradas, e não consumidores autônomos. E, é precisamente na história dos dois países em que a tradição liberal está mais enraizada, os EUA e a Inglaterra, é onde se percebe mais evidente e inextricavelmente entrelaçadas a história do liberalismo com a história da escravidão. A Inglaterra com a paz de *Utrecht*, arrancou o monopólio do tráfico negreiro em 1688. Do mesmo modo, só em 1865, nos Estados Unidos, foi abolida a escravidão dos negros, os quais, por outro lado, mesmo depois de tal data, continuaram por muito tempo a ser submetidos a formas de servidão ou semisservidão (LOSURDO, 2004, p.09).

O bonapartismo, lembra Losurdo, teve apoio dos pensadores liberais. Constant, por exemplo, contribuiu apoiando o golpe de Napoleão Bonaparte, seguido por Tocqueville (*Apud* LOSURDO, 2004, p. 79) que se expressa nestas palavras: “às vezes penso que a única possibilidade de ver renascer na França o gosto da liberdade consiste no estabelecimento tranquilo, aparentemente definitivo, do despotismo”. Losurdo (2004, p.16) cita, por exemplo, que Constant entendia que o exercício dos direitos políticos

devia constituir privilégio das classes ricas, caso contrário, expor-se-ia a ordem social a riscos intoleráveis. Esta é uma defesa clara da restrição censitária, muito comum nas primeiras constituições liberais. Assim, para Losurdo (2004, p.17), Tocqueville é erroneamente apresentado hoje como teórico da democracia. Antes disso, deveria figurar como um de seus críticos, pois ele era contrário ao sufrágio universal direto, à intervenção do poder no domínio econômico e à hipótese de redistribuição de renda, bem como era contrário a um sistema eleitoral capaz de prejudicar tudo isto.

A crítica do filósofo italiano alcança inclusive Sieyès, que segundo Losurdo (2004, p. 45), teoriza a distinção entre cidadãos ativos e cidadãos passivos, considerando como um fato pacífico que a multidão sem instrução seja obrigada aos trabalhos forçados e, portanto, seja privada de sua liberdade. Sieyès também propõe introduzir na França o trabalho servil ou semisservil, a que deveriam ser submetidos os cidadãos passivos, denominados de máquinas de trabalho.

Sobre as origens do bonapartismo nos Estados Unidos, Losurdo (2004, p. 96-99) aponta que a constituição estadunidense buscava um Estado forte. Os fundadores da República estadunidense eram em sua maioria conservadores, escravocratas e proprietários preocupados com a manutenção de suas posses contra possíveis revoltas do povo, como a revolta de Shays. Por este motivo, o texto constitucional estadunidense prevê um Poder Executivo forte capaz de enfrentar, se preciso for, seu próprio povo, podendo, inclusive, dispor das forças armadas. Para o filósofo italiano, a história constitucional estadunidense é a vitória de Hobbes e seu *Leviatã*,

Losurdo (2004, p.108) lembra que tanto nos Estados Unidos como na França, diante de uma crise social ascendeu ao poder um general coberto de glória. De um lado do atlântico Bonaparte, do outro Washington. Na obra clássica *O Federalista* é teorizada uma espécie de ditadura, que seria lícita e obrigatória toda vez que estivesse em perigo a manutenção da paz pública, seja ela ameaçada por ataques externos, seja por possíveis revoltas internas.

Neste sentido, Losurdo (2004, 108-109) ainda ressalta que é previsto o instituto do recurso à ditadura mesmo no republicanismo de Rousseau. Este defende o recurso à ditadura em situações de crise particularmente aguda, tendo como referência histórica os eventos da Roma antiga. Entretanto, no republicanismo de Rousseau, se faz referência à ditadura comissária, caracterizada por apresentar tempo delimitado, motivação clara e para objetivos pré-definidos. Losurdo faz toda esta reflexão para ressaltar que a

previsão do Estado de Exceção é teorizada e concebida justamente pelos liberais que tanto defenderam o seu oposto nos movimentos constitucionais contra o Antigo Regime.

Losurdo (2004, p. 52) afirma também que o mito do desenvolvimento espontâneo do liberalismo em direção à democracia, defendido também por Bobbio, não resiste à investigação histórica. Assim, destaca que é um fato incontestável que precisamente os países com uma tradição liberal mais consolidada acumularam um considerável atraso histórico no terreno da emancipação política. Um exemplo disto seria os EUA que até o século XX não tinham se tornado uma democracia no sentido elementar de um efetivo sufrágio universal, uma vez que, até o ano de 1948, os índios americanos não podiam votar nos estados do Arizona e do Novo México, além do fato de que negros e brancos-pobres sofreram restrições censitárias até os anos de 1970.

Retornando à análise da experiência constitucional francesa e a *O 18 de brumário* de Marx, Losurdo (2004, p.61) destaca a importância da reflexão de Marx sobre o fenômeno moderno do bonapartismo. Marx compreende, à frente dos demais políticos de sua época, que o sufrágio universal já constitui o princípio de legitimidade. Sua violação alimenta, exaspera a oposição e, longe de consolidar a ordem social existente, termina por fazê-la correr graves perigos.

As características do bonapartismo ficam claras com Luís Napoleão. Segundo Losurdo (2004, p.62-63), ele enxerga na massa a fonte de poder. A força de um regime estaria no fato dele ser popular. A estratégia seria simples: Napoleão se dizia representante da nação e não dos partidos porque não devia haver entre o soberano e os súditos um intermediário que se arrogasse no direito de substituir um e outro. Depois, ele compara os partidos, grupos políticos organizados e os órgãos de imprensa a ele ligados com os instrumentos de coerção e de sufocamento da espontaneidade do eleitorado, o qual deve ser “libertado” de tudo isto para se entregar à relação direta e, subalterna, com o líder local e, em nível nacional, com o líder carismático e indiscutido da nação:

Se havia algo que podia fazer sombra a um presidente decidido a se comportar como único intérprete direto da nação e como líder carismático claramente acima dos mesquinhos conflitos e rivalidades pessoais que dividiam os deputados e aspirantes a uma cadeira parlamentar, se havia algo que podia dificultar tal projeto, isto era constituído pela existência de partidos organizados nacionalmente capazes

de se dirigir ao povo para convidá-lo a votar não nesta ou naquela pessoa, mas numa precisa plataforma programática, colocada no centro de um debate que fosse bastante além de cada colégio eleitoral, rompendo assim o monopólio presidencial do apelo ao povo (LOSURDO, 2004, p. 64).

Assim, o sucesso e a consolidação do projeto bonapartista pressupunham a dissolução e marginalização dos partidos, bem como a liquidação de um sistema eleitoral que se baseava neles e que introduziam um incômodo diafragma entre o presidente, por um lado, uma investidura e aclamação popular, por outro. Luis Napoleão reintroduziu o sufrágio universal apenas no âmbito de um regime em que o momento “democrático” se limita a aclamação plebiscitária de um líder carismático e incontestado, que desvencilhado de partidos, sindicatos e de qualquer obstáculo, fala diretamente ao povo e pretende ser seu intérprete exclusivo. Este é o bonapartismo que tomaria novas formas no presente (LOSURDO, 2004, p.11).

Schmitt (*Apud* LOSURDO, 2004, p. 64) ao atacar a democracia representativa e a existência dos parlamentos no século XX, observou que “o voto uninominal torna possível uma relação pessoal do eleitor com um líder reconhecido” e “aclamado pela eleição” enquanto o voto em lista, ainda mais se proporcional, “abole a relação pessoal”, reforçando “o poder da organização de partido”. Mas este reforço do poder dos partidos é inconciliável com a natureza e as modalidades de funcionamento do regime bonapartista, o qual, uma vez que se sinta seguro, pode bem admitir um certo espaço de liberdade individual, mas em nenhum caso pode tolerar organizações políticas e sociais autônomas e bem consolidadas.

Desse ponto de vista, o colégio uninominal apresenta três vantagens para o bonapartismo: 1) personaliza a luta eleitoral, enfraquecendo e dissolvendo o partido em indivíduos; 2) reproduz, em cada colégio, a relação entre o líder carismático, por um lado e a massa amorfa e desarticulada por outro; 3) por fazer de cada deputado efetivamente o representante apenas de um colégio local ou somente dos interesses nele predominantes, mas não um representante da nação, ou o expoente de um programa político que pretende ter um significado nacional, o colégio uninominal permite ao presidente-imperador, ao líder propriamente dito, destacar-se nitidamente acima de todos como único intérprete da nação, que só a ela responde.

É necessário destacar que o bonapartismo usa os preceitos tanto dos liberais como dos republicanos para manter o poder do líder carismáti-

co. É a (ir)racionalidade do ditador que argumenta objetivando a continuidade do seu poder a qualquer custo. Nisto ele instrumentaliza o Direito, a constituição e busca apoio na multidão usando os meios plebiscitários, como pode também desconsiderar o apelo de uma classe social que seja contrária aos seus interesses, negando-lhe a participação ou a representação.

A multidão no bonapartismo é vista pela metáfora de uma “criança”, não sendo capaz de articular um discurso e uma representação política autônoma. Vai dizer Napoleão III (*Apud* LOSURDO, 2004, p. 65) que na multidão, “o coração sente antes que a mente possa conceber”, “os sentimentos precedem [...] a razão” e desenvolvem um papel claramente superior a esta última. Por isto que as “massas”, os “povos” podem ser arrastados e guiados pela “influência de um grande gênio, nisto semelhante à influência da Divindade, é um fluido que se expande como a eletricidade, exalta as imaginações, faz palpitar os corações e arrebatá, porque toca a alma antes de persuadir!”.

Tal influência é um elemento de estabilização, serve não mais para abalar a sociedade, mas, ao contrário, para reordená-la e reorganizá-la: as “massas” são como que subjugadas e domesticamente por uma personalidade e um fascínio superiores. Claramente, a tarefa de tutor da multidão “criança” é assumida agora não mais pelos proprietários e notáveis, mas pelo representante único e supremo da nação, que, precisamente por se colocar nitidamente acima das classes e do conflito social, pode bem escutar e acolher - ou pode bem assumir ares de quem é o único disposto e é capaz de escutar - acolher as vozes e as exigências até das camadas mais humildes da população. Por isso, segundo Luís Napoleão (*Apud* LOSURDO, 2004, p. 65): “a aristocracia não tem necessidade de um líder, enquanto a natureza da democracia é a de personificar-se num homem”; “num governo cuja base é democrática, só o líder tem o poder governativo” e responde por este poder à nação, dado que “ tudo remonta diretamente a ele, seja o ódio, o amor”.

Losurdo (2004, p.131-133) vai chamar a atenção de que a atitude dos Estados Unidos atualmente é basicamente esta, quando o que está em jogo são seus interesses. O presidente se acha o mensageiro da nação, nação esta que foi escolhida por Deus para defender a democracia e os direitos humanos na concepção exclusiva deles ao redor do mundo. O bonapartismo como se observa pode ser implantado graças ao desvirtuamento dos instrumentos de democracia direta, mas não é só isso. Losurdo (2004, p. 66)

o compreende ainda como um modelo de controle político e social das massas, no qual o sufrágio universal é neutralizado pela posição absolutamente eminente do presidente da república que concede obras públicas de forma limitada e é capaz de exteriorizar os conflitos e crises sociais, jogando a culpa do descontentamento social para um fator externo ao país e eximindo a sua responsabilidade.

Bismarck e Luís Napoleão, por exemplo, tem traços muito comuns. Ignorando a burguesia liberal, todos os dois se dirigem diretamente às massas, à qual concedem o sufrágio em medida mais ou menos ampla e da qual obtêm ou buscam apoio, fazendo concessões no plano da política econômica e social, estimulando a excitação nacional e chauvinista e fomentando, nesta base, o culto ao líder carismático, acima das partes, intérprete e líder indiscutível da nação (LOSURDO, 2004, p.77).

3. Losurdo e o bonapartismo *soft*

Losurdo (2004, p. 91-92) inova em sua análise ao apontar que as subversões constitucionais no século XX são implementadas por novas formas de restrições dos direitos políticos dos cidadãos, diferentes daquelas existentes ao tempo da redação de *O 18 de brumário*. Uma arma utilizada para controlar as massas e obter grande sucesso é a propaganda que cria a imagem do líder e dos seus adversários. Aqui o líder não prova os fatos, a questão é repetir, reafirmar até que a massa absorva um posicionamento e se engaje como ocorre na primeira.⁴ Por conseguinte, para o filósofo italiano, o fim dos partidos rígidos culmina, ao contrário do que pensa, na despolitização das massas, na perda do debate político.

De acordo com Losurdo (2004), a ação do bonapartismo no século XX, encontra exemplos em Wilson e Roosevelt, que em períodos de guerra assumiram o controle da economia, da cultura e da informação, montando um aparato para criar entusiasmo na população para guerrear; em Mussolini que afirma, por outro lado, que para guerrear deve-se fechar o parlamento; e no terceiro Reich com Hitler e seu bonapartismo de guerra.

Sorel, segundo Losurdo (2004, p. 204), é o autor que talvez tenha ido mais longe ao definir as características do Bonapartismo *soft*, que progressivamente se afirma a partir do início do século XX:

⁴ Ocorrência semelhante pode ser observada em algumas eleições recentes ao redor do mundo em que lideranças autoritárias manipulam as redes sociais para se consolidarem frente ao seu eleitorado.

1)ele se baseia no “poder pessoal exercido por um grande político”, uma espécie de “rei sem coroa”, investido e legitimado pela “vontade popular;

2)não se trata de uma ditadura militar, mas de um regime em cujo âmbito “o princípio da ditadura está implícito;

3)este regime, caracterizado pela personalização do poder e pela facilidade com que consegue passar da normalidade ao estado de exceção e vice-versa, encontra na “Constituição americana” e na tradição política dos Estados Unidos seu principal ponto de referência”.

Muitos autores entendem que a democracia está triunfando em nível planetário. No entanto, Losurdo (2004, p.10-11) se contrapõe a esta afirmação ressaltando que em países de tradição liberal mais consolidada, como, por exemplo, os Estados Unidos da América e a Inglaterra, firmou-se um mecanismo eleitoral que além de reduzir a competição eleitoral à mera disputa entre dois líderes, mais ou menos carismáticos e, ao mesmo tempo, marginalizar os partidos organizados com base em um programa (os partidos ligados às classes subalternas), não hesita em cancelar a soberania popular. Como exemplo, o autor lembra do partido conservador, que minoria na Inglaterra, foi maioria esmagadora na Câmara dos Comuns graças ao sistema uninominal, e, recorda também as eleições estadunidenses do ano 2000 em que Al Gore, derrotado, conseguiu mais votos que o vencedor George W. Bush.

Losurdo alerta para uma característica existente em vários países, mas que é observada com clareza nos Estados Unidos da América: o monopartidarismo competitivo. Este processo des-emancipatório contemporâneo é caracterizado no plano jurídico, por toda uma série de normas e de casuísmos que dificultam a apresentação de candidaturas fora dos dois partidos oficiais ou dos maiores partidos existentes. Além disso, as grandes empresas de televisão são livres para convidar os candidatos considerados merecedores de atenção e para excluir os candidatos de risco para o sistema e a ideologia dominantes. Com este contexto definido, a campanha eleitoral se reduz a um duelo televisivo e midiático entre apenas dois contendentes. O autor afirma que dificilmente, o que se verá são dois programas diferentes de governo e, por uma razão lógica, “os candidatos oficiais remetem não só a um mesmo partido político, mas também a uma mesma classe social” (LOSURDO, 2004, p.11).

Losurdo problematiza o papel do Poder Executivo nos Estados Unidos da América, em um contexto que, fazendo-se intérprete supremo da nação, tomando como seu “destino manifesto”, sua “missão providencial”, decidiu, em várias ocasiões ao longo da história, por uma intervenção bélica mesmo sem a aprovação prévia do Congresso. Segundo o filósofo italiano, um exemplo disso foi a chamada Guerra contra o Terror, uma política unilateral de intervenção militar promovida pelo Poder Executivo dos Estados Unidos da América nos países nominados pelo novo Bonaparte como eixo do mal.

Diante desses fatos, tem-se o surgimento de um novo regime político, o bonapartismo *soft*, regime este que parece se difundir em nível mundial, ameaçando a paz e a democracia com o final do século XX e o início do século XXI. Para Losurdo (2004, p.279-284), após a guerra fria, vive-se uma nova des-emancipação no campo do sufrágio universal e dos direitos humanos, em escala planetária e em nome de uma nova ordem mundial. Este processo des-emancipatório mundial reduziria o papel do Conselho de Segurança a mero legitimador de ataques, possibilitando a extorsão dos países ricos sobre os países pobres. Além disso, nesta nova ordem mundial, se observaria um cenário de completo desrespeito dos EUA com a Corte Internacional de Justiça e os tratados de Direitos Humanos, uma realidade que também aproxima o governo Bush do governo Trump.

Conclusão

Com o presente texto, buscou-se retomar a reflexão contida na obra *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*, destacando a importância da interpretação do fenômeno bonapartista e da subversão da ordem constitucional segundo Marx, para num segundo momento, ampliar a reflexão, com as considerações de Losurdo, a fim de empreender novas análises do bonapartismo em contextos diversos.

Não se pode compreender adequadamente o paradigma liberal de Estado e sua sociedade, suas características, suas limitações, suas tensões, os projetos inconclusos e seu esgotamento, sem enfrentar as questões postas por Marx, em especial, na obra *O 18 de brumário*. O bonapartismo como um fenômeno de subversão constitucional representa um dos maiores desafios contemporâneos ao constitucionalismo, aos avanços conquistados pela classe trabalhadora na luta pela sua emancipação, tendo em vista que

a experiência política bonapartista afirmando-se como democrática, restringe e anula a participação política popular, apresentando-se como garantidora do povo, nega-lhe os seus direitos fundamentais.

O discurso bonapartista se afirma contrário à manutenção de uma classe de privilegiados, mas na realidade defende e representa os interesses da elite política que leva um líder ao poder e vê na constituição e na ação de qualquer oposição um inimigo do povo que deve ser anulado. Os pensadores liberais e os pensadores republicanos, de uma forma ou de outra legitimaram a implementação do bonapartismo cada um a sua maneira, ao não lidarem com a complexidade, o descentramento e pluralidade da sociedade atual.

A saída para os impasses que a democracia enfrenta no novo milênio perpassa por uma superação do embate desenvolvido ora por liberais, ora por republicanos. Constitucionalismo não é contrário à democracia. Aliás, não se tem um sem o outro, da mesma forma soberania popular, direitos à participação política não são contrários aos direitos individuais, autonomia pública não é contrária à autonomia privada. Há uma coesão interna, um nexu interno entre constitucionalismo e democracia que é o que justamente confere força legitimadora ao processo legislativo de criação do Direito.. A garantia dos direitos fundamentais no duplo sentido de direitos individuais e de direitos de participação política, envolve, assim, compreendê-los como garantias constitutivas do próprio processo democrático. Sem esse entendimento, corre-se o risco de se alcançar não a democracia na sociedade atual, mas o bonapartismo.

Referências

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 6. ed. Trad. Carmen C. Varriale *et al.* Coord. da trad. João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994.

BODINEAU, Pierre; VERPEAUX, Michel. **Histoire constitutionnelle de la France**. Presses universitaires de France, coll. Que sais-je?, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, DL 2003, 2003.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição**. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Teoria da constituição**. Initia Via Editora, 2012.

CONSTANT, Benjamin. **Fragments d'un ouvrage abandonné sur la possibilité d'une constitution républicaine dans un grand pays**. Paris, Aubier, 1991.

CONSTANT, Benjamin. **Ceuvres complètes**. Vol. I: Écrits de jeunesse (1774-1799). Tübingen, Max Niemeyer, 1998.

FIORAVANTI, Maurizio; NEIRA, Manuel Martinez. **Constitución: de la antigüedad a nuestros días**. Madrid: Trotta, 2001.

FIORAVANTI, Maurizio. **Los derechos fundamentales: apuntes de história de las constituciones**. Trotta, 2016.

FRELLER, Felipe. Madame de Staël, Benjamin Constant e a reavaliação do arbítrio após o golpe do 18 frutidor. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, n. 100, 2019.

GEMMA, Glaudio. Plebiscito. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 6. ed. Trad. Carmen C. Varriale *et al.* Coord. da trad. João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994, p. 927.

GUIZOT, François. **A História das origens do governo representativo na Europa**. Trad. Vera Lucia Joscelyne. Rio de Janeiro: Topbooks Editora e Distribuidora de livros Ltda, 2008.

GUIZOT, François. **De la Démocratie en France**. Paris: Victor Masson Libraire, 1849.

LOSURDO, Domenico. **Democrazia o bonapartismo**. Trionfo e decadenza del suffragio universale. 1993.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. UNESP, 2004.

MARCUSE, Herbert. Prólogo. In: MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo, Boitempo, 2011, pp. 9-16.

MARX, Karl. **A guerra civil na França**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MARX, Karl. **As lutas de classes na França**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Louis Bonaparte**. 4. ed. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Centauro, 2008.

MARTIN, James; COWLING, Mark. **Marx's Eighteenth Brumaire: (Post) Modern Interpretations**. Pluto press, 2002.

NAPOLEÃO I. **Imperador dos franceses, 1769-1821. Máximas e pensamentos**. Seleção e prefácio, Honoré de Balzac. Tradução José Dauster. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

OUTHWAITE, William. **The Blackwell Dictionary of Modern Social Thought**. Advisory editor: Alain Touraine. 2. ed. Oxford, UK: Blackwell, 2006.

PISTONE, Sérgio. Bonapartismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 6. ed. Trad. Carmen C. Varriale *et al.* Coord. da trad. João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994, p. 118-119.

RICHTER, Melvin. **A Family of Political Concepts: Tyranny, Despotism, Bonapartism, Caesarism, Dictatorship, 1750-1917**. *European Journal of Political Theory*, vol.4, p. 221-248, 2005.

RICHTER, Melvin; AEHR, Peter. Dictatorship in History and Theory: bonapartism, caesarism, and totalitarianism. Estados Unidos da América: Cambridge University Press, 2004.

ROBESPIERRE, Maximilien. **Discursos e relatórios na Convenção**. Trad. Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político**. Editora Companhia das Letras, 2011.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa: qu'est-ce que le tiers état?**. Lumen Juris, 2001.

STAËL, Anne-Louise-Germaine de. **Des circonstances actuelles et autres essais politiques sous la Révolution**. Org. Lucia Omacini. Paris, Honoré Champion, 2009.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Vol. I e II. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

TOCQUEVILLE, Alexis de. Drafting of the Constitution, Meetings of May 25 and May 27, 1848. In: CRAIUTU, Aurelian; JENNINGS, Jeremy (Eds.). **Tocqueville on America after 1840: Letters and other writings**. New York: Cambridge University Press, 2009a.

TOCQUEVILLE, Alexis de. Mélanges Fragments Historiques et notes sur L'Ancien Régime, La Révolution et L'Empire. In: TOCQUEVILLE, Alexis de. **Ouvres Completes. Tome VIII**. Paris: Michel Levy Freres, Libraires Éditeurs, 1865.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009b.